



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito
ADM 2021/2024

DECRETO Nº 072 /2021

São Miguel do Tocantins de 19 de abril de 2021.

“Dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesse particular, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Senhor ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 95 incisos II e IX, da Resolução nº 14/2020, de 14 de dezembro de 2020, que promulgou a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins/TO, e, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO as informações divulgadas pelo portal Integra Saúde Tocantins, da Secretaria Estadual da Saúde, as quais demonstram que os leitos públicos e leitos complementares contratualizados de UTI Covid-19, de unidades hospitalares localizadas no estado em especial em Augustinópolis nossa referência, apresentam na data de hoje, a seguintes taxas de ocupação: 1- Hospital Estadual de Combate à COVID-19, 100%, 2- Hospital Regional de Augustinópolis, 50%, 3- Hospital Regional de Araguaína, 60%, 4- Hospital Dom Orione de Araguaína, 90%, 5- Hospital Municipal de Campanha de Araguaína, 80% e Hospital Geral de Palmas, 90%; CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no Estado e no Município de São Miguel do Tocantins - TO; CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no Estado do Maranhão, mais especificamente no município de Imperatriz - MA, que também se encontra com seus leitos de UTI com ocupação 100%, município esse, que faz fronteira com o Município de São Miguel do Tocantins - TO; CONSIDERANDO que diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são de ordem exigidas da Administração Pública. DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município de São Miguel do Tocantins, conforme segue:

I - Horário de funcionamento, das 6:00hs às 22:00hs: a) das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria; b) de instituições públicas ou privadas de ensino, respeitado o contido no Decreto nº 045, de 18 de janeiro de 2021; c) dos parques, praças, campo de futebol e áreas públicas municipais.

II - Atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), que poderá funcionar até 00hs (meia noite), vedada a retirada no local. Art. 2º Fica suspenso por tempo indeterminado: I - Realização de shows, funcionamento de boates, da utilização dos bares localizados nas áreas ribeirinhas como Praias do município; II - O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, hipermercados, supermercados e mercados;

III - A realização de festas em propriedades urbanas e rurais, chácaras de eventos com aglomeração de pessoas de qualquer natureza;

IV - A utilização pela população das faixas de areia e das praias locais;

Rua Afonso Pena s/nº, Centro – São Miguel do Tocantins – TO, telefone: (63) 3447-1347



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito
ADM 2021/2024

V - A realização de campeonatos de futebol, amistosos e "peladas".

Art. 3º As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

I - A proibição dos referidos locais serem frequentados por pessoas integrantes do grupo de risco com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas;

II - Alotação máxima autorizada será de 50% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

VI - Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

VII - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VIII - Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré embalados para uso pessoal; Parágrafo primeiro - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19; Parágrafo segundo - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 4º Fica estabelecida medidas excepcionais para os serviços funerários e velórios no Município de São Miguel do Tocantins em face da pandemia da COVID-19 e enquanto perdurarem a emergência e o estado de calamidade dela decorrentes:

I - Para os casos em que o óbito ocorreu após a confirmação de COVID-19 através do teste RT-PCR em tempo real, ou nos casos suspeitos, corpo será acondicionado em urna lacrada.

II - Para os casos em o que o óbito ocorreu por outras causas, não relacionadas à COVID-19, segundo a Declaração de Óbito (DO), não é necessário que a urna seja lacrada.

III - Para o transporte dos corpos não é necessário veículo especial. O carro funerário deverá ser desinfetado após o transporte, conforme normativas sanitárias.

IV - Nos casos previstos do artigo 4º, item I, deste Decreto, não deverá ser realizado velório, o sepultamento será direto.

V - Para os casos previstos no inciso II, deste art. e demais causas de mortes os velórios poderão ser realizados desde que respeitada:

a) Adistância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

b) Regras de etiqueta respiratória, como máscaras faciais de proteção;

c) Evitar aglomeração de pessoas, fazendo escala de revezamento para entrada e saída nos casos onde o número de visitantes supere a capacidade da sala de velório comportar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito
ADM 2021/2024

d) Não ultrapassem o prazo máximo de 4 (quatro) horas.

e) Para qualquer causa morte, as cerimônias de sepultamento não deve ter aglomeração de pessoas, devendo ser mantida o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando as medidas de proteção e etiqueta respiratória.

f) Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas em razão da contraindicação de aglomerações.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo à liberação do corpo em horário que não seja possível o sepultamento dentro do mesmo dia, o corpo permanecerá isolado em local fechado, sem presença de visitantes, sendo o velório liberado para visitação até 4 (quatro) horas antes do horário marcado para sepultamento.

Parágrafo Segundo - Evitar dentro dos locais fechados de velório a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Não permitir pessoas com sintomas respiratórios e também àquelas que apresentem febre e tosse.

Art. 5º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil, Conselho Tutelar bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar e Civil.

Art. 6º Fica instituída Comissão de Monitoramento ao cumprimento dos decretos municipais que estabelecem medidas protetivas contra o novo coronavírus (Covid-19) composta por 15 membros das seguintes instituições governamentais:

I - 07 representantes da Secretaria Municipal da Saúde

II -01 representante da Secretaria Municipal de Planej. Des. Urbano;

III - 01 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 01 representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI - 02 Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

VII - 01 -Secretaria Municipal de Relações Institucionais

VIII - 01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

IX - 01 Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 7º Os membros da Comissão de Monitoramento serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, sendo um presidente, um secretário e 13 membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Tocantins realizará alterações no atendimento da Unidade Básica de Saúde Iracema de Azevedo e Silva, Centro de Enfrentamento da COVID 19, localizada no Povoado Grota do Meio, colocando a porta de entrada principal da UBS a atender exclusivamente pacientes apresentando sintomas gripais, como febre, tosse, dor de garganta, dor de cabeça e dor no corpo, e casos positivos para Covid-19 que passarão por triagem e atendimento especializado, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis, tais como: Mural da Prefeitura, Estabelecimentos comerciais e religiosos, Unidades Básicas de Saúde, além do site oficial da prefeitura e grupos de whatsapp.

Art. 10º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

Rua Afonso Pena s/nº, Centro – São Miguel do Tocantins – TO, telefone: (63) 3447-1347



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito
ADM 2021/2024

I - Previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nas Leis Municipais nº 371, de 4 de novembro de 1.992, e nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, no que couber;

II - Administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência. Art. 11º - Fica estabelecido para os serviços de transportes de veículos, passageiros e de turismo como: aquáticos e terrestres o que determina os artigos. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 071, de 18 de abril de 2020. Art. 12º Ficam vetados incisos

III e § único do art. 4º, art. 7º, inciso I do §1º do art. 9º, do Decreto Municipal nº 045, de 18 de janeiro de 2021. 02 DIÁRIO OFICIAL Nº 0283 ANO V - SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que Institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP Parágrafo único - Permanecendo inalteradas as demais normativas do Decreto nº 045, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 13º O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 14º As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas no DOM do Município, pela mídia e quais quer meios que venha produzir a sua eficácia;

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de 2021.

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal